



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 67, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 17/2022

**AUTORIA: VEREADOR RICARDO ALVAREZ
– PSOL.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO
EMPREGO DE TÉCNICAS DE
ARQUITETURA HOSTIL, DESTINADAS A
AFASTAR PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA
E OUTROS SEGMENTOS DA POPULAÇÃO,
NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica proibido o emprego das técnicas de arquitetura hostil em espaços livres e de uso público.

Parágrafo único. Entende-se por arquitetura hostil toda e qualquer construção, intervenção e modificação de espaços e equipamentos públicos destinadas a afastar pessoas em situação de rua e outros segmentos da população.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá a remoção e alteração dos espaços e equipamentos públicos que caracterizem arquitetura hostil no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de junho de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 287/2022
RLOS/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370038003300380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.